

ANEXO I: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.

UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 05.303.439/0001-07

NIRE nº 35.300.192.087

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social, pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105 - 11º andar - Sala Unigel Participações, Bairro Cidade Monções - CEP 04571-010.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação de sua Diretoria Estatutária, poderá abrir e manter filiais e escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social: (a) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (b) prestação de serviços de organização, planejamento, consultoria financeira ou administrativa às Companhias em que participe; (c) prestação de serviços comerciais e industriais para indústrias químicas e de transformação de resinas, preparação de misturas químicas, assistência técnica à indústria química e semelhantes; (d)

administração de bens próprios e de terceiros; e (e) representação geral por conta própria e de terceiros.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de **R\$ 920.962.726,00** (novecentos e vinte milhões, novecentos e sessenta e dois mil e setecentos e vinte e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em **920.962.726** (novecentas e vinte milhões, novecentas e sessenta e duas mil e setecentas e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada uma das ações ordinárias da Companhia confere ao seu titular direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Terceiro – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 5º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações – Capital Autorizado, e independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até o limite de **210.000.000** (duzentas e dez milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo e forma de integralização e as demais condições da emissão das ações, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações, debentures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado. Em tais emissões, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da referida comunicação.

Parágrafo Terceiro - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante

permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Quarto - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social da Companhia e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse da Companhia, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os cotistas, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 81, conforme alterada.

Artigo 7º. Sem prejuízo das demais disposições normativas aplicáveis, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- (i)** alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do artigo 5º. deste Estatuto;
- (ii)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, observado que não serão bonificadas as ações que eventualmente estiverem em tesouraria;
- (iii)** aquisição de ações, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal;
- (iv)** emissão de valores mobiliários acima do montante do capital autorizado;
- (v)** eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, bem como definir seu número de cargos dentro do estabelecido neste Estatuto Social, e, quando houver, do Conselho Fiscal;

- (vi) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes;
- (viii) autorizar a emissão de valores mobiliários, bônus, debêntures e outros títulos conversíveis em ações, em valor superior ao capital autorizado da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (x) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (xi) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (xii) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado;
- (xiii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e julgar-lhes as contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (xiv) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (xv) aprovar a aquisição de participação societária em outras companhias.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas, conforme disposto nos artigos 123 e 124 da Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Estatutária ou pelos próprios acionistas, sendo (i) instaladas e presididas pelo Conselheiro C ou por qualquer outra pessoa eleita pelo Conselho de Administração; e (ii) secretariadas por qualquer profissional indicado pelo presidente da mesa do conclave em questão.

Artigo 9º. Nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de

qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição de lei, serão todas tomadas pela maioria dos acionistas titulares de ações com direito a voto presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Estatutária, respeitadas as competências e atribuições, legais, regulamentares, e estatutárias, de cada um dos órgãos.

Parágrafo Único - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 31.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º. O Conselho de Administração é composto por 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, 3 (três) Conselheiros de Administração serão designados como Conselheiros A; 3 (três) Conselheiros de Administração serão designados como Conselheiros B; e 1 (um) Conselheiro de

Administração será designado como Conselheiro C (conforme deliberado na Assembleia Geral que os eleger).

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será o Conselheiro C.

Artigo 12º. Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por membro eleito pelos membros do Conselho de Administração para desempenhar o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração, inclusive de Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para eleger o seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da vacância.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração ou por solicitação da Diretoria Estatutária, conforme aprovado em reunião desta.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito, admitido meio eletrônico, enviado com antecedência de 05 (cinco) dias para a primeira convocação, e 03 (três) dias para a segunda convocação, sendo certo que referido aviso deverá conter: (i) a pauta das matérias a serem tratadas e (ii) cópias de todos os documentos relevantes a serem discutidos na reunião do Conselho de Administração. Será dispensada a convocação e considerada regular a reunião em que estejam presentes **todos** os seus membros.

Parágrafo Segundo – Em casos de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas e instaladas por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros A e, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros B, sem observar os prazos do parágrafo anterior. Os avisos de convocação de tais reuniões deverão indicar a natureza e as razões da urgência.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, mas serão também admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, desde que expressamente indicado no aviso de convocação e todos os participantes possam ouvir os demais de forma simultânea.

Parágrafo Quarto – Em regra, as reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. Nas hipóteses de deliberação das matérias previstas no Artigo 15, a instalação da reunião dependerá da presença e/ou representação de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros A, em conjunto com, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros B. Os conselheiros que puderem participar remotamente por outros meios de comunicação, incluindo, mas

não se limitando a, audioconferências ou videoconferências, serão considerados presentes à reunião, devendo registrar seu voto, que deverá ser computado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Observadas as regras de convocação e instalação, e com exceção das Matérias Especiais, que serão deliberadas nos termos do Artigo 15 deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro 01 (um) voto nas deliberações do órgão.

Artigo 14º. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto Social:

- (i) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (iii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;
- (v) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) rever e aprovar as alterações do Código de Ética e Conduta da Companhia;
- (vii) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou sobre a emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado e a fixação do respectivo preço de emissão;
- (viii) eleger, destituir e/ou substituir os Diretores Estatutários da Companhia (observadas as limitações do Artigo 15, iii, deste Estatuto Social);
- (ix) fixar as atribuições da Diretoria Estatutária, supletivas das conferidas neste Estatuto Social;
- (x) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia;

- (xi) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração e de quaisquer outros atos;
- (xii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Estatutária e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (xiv) estabelecer a remuneração individual dos administradores, quando a Assembleia Geral a tiver fixado globalmente, bem como aprovar plano de cargos e salários da Companhia, observado as demais disposições deste Estatuto Social;
- (xv) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xvi) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;
- (xvii) autorizar a constituição de filiais;
- (xviii) deliberar sobre a emissão pública ou privada de bonds, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xix) aprovar a implementação e alocação de planos de outorga de opções de compra de ações (stock option) ou instrumentos similares já aprovados pela Assembleia Geral que envolvam a emissão de ações da Companhia ou das subsidiárias da Companhia a qualquer administrador ou empregado da Companhia, desde que dentro do limite aprovado pela Assembleia Geral;
- (xx) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações de sua emissão sejam negociadas, propondo o tema para aprovação pela assembleia geral;
- (xxi) aprovar as políticas e regimentos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável;
- (xxii) definir a política de expansão dos negócios da Companhia, diante da situação financeira e perspectivas de rentabilidade;
- (xxiii) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;

(xxiv) deliberar e aprovar projetos e operações que lhe sejam submetidos pela Diretoria Estatutária e que estejam em linha com os negócios da Companhia; e

(xxv) determinar a orientação de voto da Companhia em suas subsidiárias com relação aos temas deste artigo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 15º. As matérias abaixo são designadas como especiais e somente serão aprovadas mediante o voto afirmativo de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros A e, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros B, em conjunto (“Matérias Especiais”):

- (i) estabelecer e nomear membros de comitês técnicos e consultivos, sendo certo que cada comitê técnico ou consultivo da Companhia deverá ter o mesmo número de Conselheiros A e Conselheiros B e não poderá ter funções atreladas às Matérias Especiais;
- (ii) a aprovação de atos que impliquem em endividamento da Companhia e/ou de suas subsidiárias, de valor agregado principal que exceda o montante em reais correspondente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos);
- (iii) a nomeação ou destituição do Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou do Diretor Operacional da Companhia;
- (iv) a aprovação de venda, desinvestimento, ou qualquer forma de alienação de ativo(s) da Companhia e/ou de subsidiárias que, em uma única operação ou série de operações, exceda o montante em reais correspondente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) em uma única ou em uma série de transações relacionadas;
- (v) submeter parecer à assembleia geral a respeito da aprovação de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou cisão parcial da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

- (vi) aprovar transferência ou venda direta ou indireta de ações, de subsidiárias;
- (vii) constituição de novas sociedades;
- (viii) definir a nomeação de membros da administração de suas subsidiárias;
- (ix) a aprovação de qualquer aquisição, investimento ou outro gasto no curso normal dos negócios da Companhia que exceda o montante em reais equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos), bem como qualquer aquisição, investimento ou outro gasto fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (x) o ajuizamento, em nome da Companhia ou a aprovação do ajuizamento, por qualquer subsidiária, de qualquer processo falimentar (o que inclui mas não se limita a processos de mediação, procedimentos cautelares, recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência, dentre outros procedimentos regulados pela Lei 11.101/05), bem como a aprovação da dissolução e da liquidação dessas sociedades;
- (xi) A constituição de qualquer garantia sobre (a) ativos industriais relevantes, (b) qualquer planta ou (c) qualquer outro ativo livre e desembaraçados de gravames que seja de propriedade da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xii) A aprovação do orçamento da Companhia;
- (xiii) A aprovação de quaisquer transações com partes relacionadas (o que inclui mas não se limita a acionistas, administradores e/ou empregados);
- (xiv) determinar a orientação de voto da Companhia em subsidiárias, quando a deliberação tiver como objeto os temas deste Artigo 15; e
- (xv) criar qualquer ônus sobre, ou conceder qualquer garantia sobre, Ativos Industriais Remanescentes (*Remaining Industrial Assets*), peças de reposição (*spare parts*) localizadas nas Plantas Industriais (*Industrial Plants*), inventário, qualquer planta ou quaisquer outros ativos materiais não onerados, conforme as definições previstas nos documentos de governança da sua acionista.

SEÇÃO II – DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Artigo 16. A Diretoria Estatutária da Companhia será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor-Financeiro e de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Diretor Jurídico, de forma que todos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A investidura dos Diretores Estatutários far-se-á por assinatura deles no competente Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Estatutária, sendo que finda a gestão, os Diretores Estatutários permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores Estatutários.

Parágrafo Segundo - Os Diretores Estatutários poderão cumular as funções e atribuições de outro Diretor, em conformidade com seus cargos e áreas de atuação, desde que expressamente consignado no respectivo termo de posse.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões de Diretoria Estatutária serão lavradas atas no livro societário pertinente, que serão assinadas pelos Diretores Estatutários presentes, ficando arquivados na sede da Companhia.

Artigo 17. A Diretoria Estatutária tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e previsão orçamentária aprovados pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração;
- (ii) organizar a estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) preparar os planos de negócios e orçamentos anuais da Companhia, bem como o relatório anual das atividades, das contas e das demonstrações financeiras e submetê-los ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- (iv) preparar os relatórios a serem entregues aos acionistas, ou que sejam exigidos pelo Conselho de Administração ou por órgãos fiscais ou outras autoridades e órgãos governamentais;
- (v) analisar, elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de expansão da Companhia;
- (vi) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente;
- (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações;

(viii) praticar todos os atos de comércio e de obtenção e concessão de crédito, como comprar, vender, dar em penhor e caucionar bens móveis, veículos, mercadorias e títulos, assinando os respectivos termos e documentos, observando os limites deste Estatuto Social;

(ix) alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras públicas, com valores inferiores ao equivalente em reais a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos);

(x) contrair empréstimos e assumir obrigações, emitir, aceitar e endossar cambiais, notas promissórias e duplicatas, conceder avais e fianças, sacar e aceitar letras de câmbio, emitir, sacar e endossar cheques, borderôs e ordens de pagamento, confessar dívidas, movimentar contas bancárias, podendo requisitar e retirar talões de cheques; receber valores e dar quitação, disputar, renunciar ou transigir direito, firmar compromissos, acordos de qualquer natureza, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social, em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias, em valores inferiores ao equivalente em reais a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) de acordo com as atividades regulares da Companhia;

(xi) representar a Companhia em todos os atos necessários perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas delegacias e postos fiscais, bem como junto a autarquias, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS"), Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas dos Estados, Delegacia Regional do Trabalho e Departamento de Trânsito;

(xii) admitir, demitir e transferir funcionários, assinar suas carteiras de trabalho, contratos, termos de rescisão e demais documentos decorrentes da legislação do trabalho e da seguridade social;

(xiii) constituir em nome da Companhia Procuradores "*ad negotia*" e "*ad judicia*", determinando poderes e prazos de vigência do instrumento de mandato;

(xiv) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações; e

(xv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Estatutária.

Parágrafo Único - Os Diretores Estatutários serão eleitos, reeleitos, substituídos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, conforme as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 18. Sem prejuízo das atribuições gerais da Diretoria Estatutária, previstas no Artigo 170 supra,

competete especificamente:

(A) Diretor Presidente:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Diretoria Estatutária;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária;
- (iii) coordenar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) dos planos de cargos e salários; (b) dos planos de trabalho; (c) dos orçamentos anuais; (d) dos planos de investimento; (e) do plano de metas da Companhia e seu respectivo orçamento; (f) políticas e internas da Companhia; (g) dos novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a execução destes nos termos aprovados;
- (iv) executar as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação do Conselho de Administração;
- (v) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores Estatutários;
- (vi) supervisionar a elaboração dos relatórios de atividades da Companhia, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (viii) manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável dos órgãos governamentais e/ou reguladores; e
- (ix) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia.

(B) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e suas controladas;
- (ii) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, realizando estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

- (iii) negociar com instituições financeiras, visando captar recursos ao menor custo possível, ou obter as melhores taxas de remuneração para as aplicações financeiras e menor custo das tarifas bancárias;
- (iv) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional da Companhia, observadas as orientações do Conselho de Administração;
- (v) zelar pela movimentação das contas correntes bancárias e das aplicações financeiras, observando os planos aprovados pela Diretoria Estatutária e pelo Conselho de Administração;
- (vi) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;
- (vii) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (viii) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;
- (ix) gerir os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas;
- (x) preparar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo e submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- (xi) gerenciar as áreas de tesouraria da Companhia, supervisionando os procedimentos de gestão e exigências legais no que se refere aos registros contábeis, visando assegurar a disponibilidade de informações contábeis e gerenciais fidedignas para dar adequado suporte ao processo decisório em todas as áreas;
- (xii) assegurar a eficiência no controle do pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;
- (xiii) coordenar a relação da Companhia com instituições financeiras, de crédito e seguradoras;
- (xiv) manter os ativos da Companhia devidamente segurados; e
- (xv) manter o planejamento e controle financeiro e tributário da Companhia.

(xvi) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

(xvii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(xviii) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3; e

(xix) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, terceiros e órgãos legais empresariais, resguardando os interesses da Companhia e zelando pela sua imagem.

(E) Diretor Operacional:

(i) planejar e dirigir o plano industrial das unidades produtivas, englobando a gestão dos processos de produção, engenharia, qualidade, manutenção, segurança, qualidade, almoxarifado e logística interna;

(ii) assegurar na área industrial o cumprimento do programa orçamentário estabelecido, controlando os custos fixos da unidade, bem como garantir a qualidade e a competitividade dos produtos e serviços fornecidos pela unidade de produção;

(iii) disseminar a cultura de QSSMA (qualidade, sistemas de segurança e meio-ambiente) com seus liderados e promover ações preventivas, assegurando a integridade de todos os empregados na unidade;

(iv) promover programas de melhoria contínua nos processos produtivos, manutenção, engenharia e segurança saúde e meio ambiente;

(v) acompanhar o desempenho dos fornecedores estratégicos, visando evitar riscos de falta de abastecimento de matérias primas para a unidade de produção;

(vi) estabelecer diretrizes para pesquisa, análise e desenvolvimento de inovações nos produtos e técnicas de produção, em conjunto com a área comercial, visando atender as necessidades dos clientes e as demandas de mercado;

(F) Diretor Comercial:

- (i) responder pelas atividades relacionadas a vendas na unidade de negócios, planejando, organizando e controlando a execução das diretrizes e planos de ação, bem como avaliando resultados alcançados;
- (ii) assegurar o cumprimento dos objetivos de vendas da unidade de negócios através de política e modelo de gestão que garantam a perpetuidade e rentabilidade do negócio e ações de fortalecimento das relações comerciais;
- (iii) estabelecer objetivos de vendas (volume, rentabilidade e outros) alinhados com o plano de negócios da unidade e, desenvolvendo planos de ação e acompanhando resultados;
- (iv) identificar oportunidades e desenvolvimentos de novos negócios no mercado interno e externo;
- (v) assegurar contratos rentáveis e de longo prazo com clientes estratégicos, oferecendo segurança de abastecimento e preços competitivos;
- (vi) garantir o cumprimento do orçamento de custos fixos, solicitando diligência e comprometimento da equipe e otimizando recursos técnicos e humanos;
- (vii) alcançar maior participação de mercado compatível com a produção, explorando todas as oportunidades de negócio;
- (viii) cumprir com as normas, procedimentos e políticas corporativas e contribuir com o atingimento de metas relacionadas à gestão ambiental, de segurança, saúde e da qualidade;
- (ix) atuar no desenvolvimento de novos produtos e aplicações, visando a perpetuidade e a otimização de resultados.
- (x) garantir assistência técnica que potencialize a satisfação do cliente;
- (xi) otimizar a rentabilidade do negócio, buscando melhor balanço logístico, evitando políticas comerciais predatórias e explorando as melhores alternativas de exportação;
- (xii) desenvolver relação com liderados, líder e demais colaboradores alinhados a Cultura da Organização.
- (xiii) representar a Companhia em associações de classe, grupos de trabalho setoriais e outras instituições de interesse.
- (xiv) atender as normas de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade da Companhia e promover a disseminação das atitudes seguras, saudáveis e ambientalmente responsáveis;
- (xv) contribuir para a melhoria contínua da qualidade, da saúde, da segurança e meio ambiente;
- (xvi) assegurar o atendimento às normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da Companhia; e,

(xvii) garantir e prover, quando necessário, recursos para o atendimento das normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da Companhia.

(G) Diretor Jurídico:

- (i) estabelecer as estratégias da área jurídica e assegurar sua implementação, de acordo com as necessidades da Companhia, respeitando a legislação vigente;
- (ii) assessorar a alta administração da Companhia na tomada das principais decisões, alertando-a acerca dos riscos jurídicos das suas operações e transações;
- (iii) responder pelas atividades relacionadas aos trabalhos de assessoria jurídica nas áreas societária, administrativa, comercial, trabalhista e fiscal, atuando como um agente integrador envolvendo diferentes áreas envolvidas;
- (iv) assegurar o alinhamento das estratégias da empresa com as principais fontes de direito (legislação, jurisprudência, doutrinas etc.);
- (v) assegurar a qualidade e a consistência dos pareceres e das soluções jurídicas desenvolvidas;
- (vi) definir os principais projetos e ações para atuação jurídica preventiva e consultiva, com vistas à redução ou à eliminação de riscos decorrentes das atividades negociais da Companhia;
- (vii) responder, no que tange aos assuntos jurídicos, pela condução dos processos de due diligence e aquisição de empresas;
- (viii) garantir a gestão do contencioso, do regulatório e de passivo jurídico;
- (ix) representar diretamente a Companhia em situações jurídicas de impacto considerado extremo para o negócio, conforme definição da alta administração;
- (x) atender as normas de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade do Grupo Unigel e promover a disseminação das atitudes seguras, saudáveis e ambientalmente responsáveis;
- (xi) contribuir para a melhoria contínua da qualidade, da saúde, da segurança e meio ambiente;
- (xii) assegurar o atendimento às normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da Companhia; e
- (xiii) garantir e prover, quando necessário, recursos para o atendimento das normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Grupo Unigel.

Artigo 19. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores Estatutários, independentemente de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Salvo os Procuradores com poderes "*ad judicium*" de prazo indeterminado, os mandatários da Companhia serão sempre constituídos com mandato por prazo certo, não superior a 24 (vinte e quatro) meses e com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá nomear agente de garantia ou agente de processo, no Brasil e/ou no exterior, para representar a Companhia ou sociedades integrantes do mesmo grupo da Companhia, sendo que em tal caso os respectivos mandatos poderão ser outorgados por prazo correspondente ao das respectivas obrigações assumidas.

Artigo 20. Observado o disposto no artigo 15 (x) e (xiii), os Diretores Estatutários não poderão conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias em nome da Companhia em valores superiores a **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** sem autorização formal do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A concessão de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em operações estranhas ao objeto social, para garantir obrigações de terceiros ou de seus acionistas é expressamente proibida e será nula de pleno direito, com exceção daquelas outorgadas em benefício de subsidiárias, sociedades controladas, coligadas pela Companhia.

Artigo 21. Nos casos de vacância, falta ou impedimento do Diretor Presidente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, o Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores o substituirá em todas as suas funções e atividades; caso a vacância, falta ou impedimento se dê por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores informará ao Conselho de Administração, o qual deverá convocar reunião para eleição de novo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de vaga, falta ou impedimento do Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, o Diretor Presidente informará ao Conselho de Administração, que convocará reunião para eleição de novo Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores.

Parágrafo Segundo – Nos casos de vacância no cargo dos demais Diretores Estatutários, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a eventual substituição dos vacantes, observado o disposto neste Estatuto Social.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito a voto, e cada período do seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V- DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23. A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 02 (dois) Diretores Estatutários em conjunto; ou, (b) 01 (um) Diretor Estatutário em conjunto com 01 (um) Procurador nomeado com poderes específicos; ou, (c) 02 (dois) Procuradores nomeados com poderes específicos; desde que observados os limites ora estabelecidos:

(i) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações iguais ou superiores a **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** serão obrigatórias as assinaturas do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, em conjunto, ou qualquer um deles com 01 (um) Diretor Estatutário.

(ii) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações iguais ou superiores a **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** e inferiores a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** serão obrigatórias as assinaturas de 02 (dois) Diretores Estatutários conjuntamente, ou, de 01 (um) Diretor Estatutário em conjunto com 01 (um) Procurador com poderes específicos.

(iii) os atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações iguais ou inferiores a **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, poderão ser firmados por quaisquer 02 (dois) Diretores Estatutários ou 01 (um) deles em conjunto com 01 (um) Procurador com poderes específicos ou ainda somente por 02 (dois) Procuradores conjuntamente e com poderes específicos.

Artigo 24. Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste artigo, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por Procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, sempre em conjunto de dois, independentemente dos valores envolvidos.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada por um único Diretor Estatutário ou Procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) assinatura de Perfil Profissiográfico Previdenciário e anotações na carteira de trabalho; (e) representação da Companhia para o recebimento de garantias; (f) representação da Companhia em Assembleias Gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (g) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (h) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social da Companhia terá duração de 01 (um) ano iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27. As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social, deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e deverão ser auditadas por uma empresa de auditores independentes, devidamente habilitada a funcionar no país, escolhida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, e do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendo obrigatório aos acionistas. O saldo restante, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Fica facultado à Companhia, por deliberação prévia do Conselho de Administração e observadas as disposições legais vigentes, levantar balanço semestral, trimestral e/ou mensal, podendo declarar dividendos intermediários, ou o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos ou os juros sobre o capital próprio não serão remunerados e nem renderão juros após a sua distribuição, exceto se, reclamados pelos acionistas, não forem pagos na forma e no prazo previamente estabelecidos. Os dividendos ou os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados até 03 (três) anos após a sua distribuição prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 28. Todos os livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único - Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede ou filial.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. A Companhia será liquidada nas hipóteses previstas em lei e, nessa situação, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, o qual operará durante o período de liquidação, observadas as disposições legais.

Artigo 30. Nas hipóteses de retirada, falência, falecimento, declaração de incapacidade civil ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos acionistas a Companhia não se dissolverá, prosseguindo nela os acionistas remanescentes, nos dois primeiros casos, e os herdeiros e sucessores no caso de falecimento, a não ser que estes, de comum acordo com os acionistas remanescentes, resolvam liquidá-la. O acionista declarado incapaz permanecerá na sociedade, representado por seu curador.

CAPÍTULO VIII – DA CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 31. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX – DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DE REGISTRO E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 32. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 33. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável.